



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Mesa Diretora

“Altera o parágrafo terceiro e insere o parágrafo quarto no artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 03 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo terceiro, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 105, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

§ 3º - Não haverá descontos sobre o pagamento do “Auxílio-alimentação”, exceto quando o servidor, em viagens a serviço, realizar gastos com alimentação, conforme for definido em Ato da Mesa.”

Art. 2º Insere no artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 03 de fevereiro de 2011, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

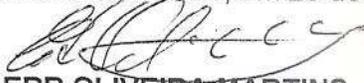
“Artigo 2º -

§ 4º - Quando do pagamento do décimo-terceiro salário, os servidores farão jus ao recebimento do ‘Auxílio-alimentação Natalino’, que terá o mesmo valor do ‘Auxílio-alimentação’ previsto no caput deste artigo”.

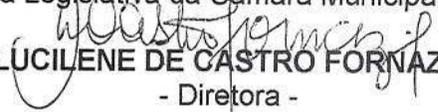
Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 25 de novembro de 2011.


ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
- Diretora -